

Normalmente, conforme recomendado pela legislação eleitoral (art. 19, caput, da Res. TSE n. 23.463/15), a utilização de veículo próprio em campanha se dá como doação, com a emissão do recibo eleitoral correspondente, haja vista que se trata de bem permanente, não existindo razão para a realização de contrato oneroso do candidato com ele mesmo.

O recorrente, entretanto, a fim de utilizar seu veículo em campanha, firmou contrato consigo mesmo. Embora não seja o caminho adequado, a irregularidade verificada não compromete a transparência e a confiabilidade das contas, tampouco caracteriza, neste caso, fraude ou má-fé.

É que a interpretação dada pelo candidato ao assim proceder não é de todo desarrazoada, não constituindo motivo para concluir-se que tenha havido intenção de fraudar a legislação eleitoral. Até porque, analisando os extratos constantes das fls. 5/6, vê-se que ele, candidato, efetuou depósitos em sua conta de campanha, anteriores e até posteriores à compensação do cheque que pagou o contrato de locação, para arcar com as despesas efetuadas.

Ademais, neste caso especificamente, como sustentado pela defesa, a totalidade das receitas adveio do próprio candidato. Não se verifica ali doação de outras pessoas, nem sequer do partido pelo qual concorreu. Não houve, portanto, recebimento de nenhuma outra fonte de receita que não suas próprias economias, razão pela qual não há que se falar em "sobra de campanha".

Lado outro, não há previsão legal que impeça o prestador de contas de proceder de efetivar doação a si próprio da forma como verificado nos autos.

Na esteira desse raciocínio, o C. Tribunal Superior Eleitoral, ao se debruçar sobre um caso concreto em que ficou evidenciada uma transação duvidosa, entendeu que, "em que pese a referida transação de fato se revelar duvidosa ante o regramento da prestação de contas que exige clareza e transparência das movimentações financeiras realizadas durante a campanha, registro que a Resolução nº 23.406/2014 - que regulamenta o instituto da prestação de contas relativas às eleições de 2014 - não prevê vedação específica acerca da celebração de contrato oneroso pelo candidato com empresa individual (EIRELI) de sua titularidade nem de que o bem contratado seja diverso da atividade empresarial desenvolvida. Nesse sentido, inclusive, posicionou-se a Secretaria de Controle Interno do TRE/PA em seu parecer técnico, conforme se extrai do seguinte trecho do aresto regional (fls. 597). No parecer da Secretaria de Controle Interno, repetido pela Procuradoria Regional, consta que, não obstante a estranheza da situação, não há na norma de regência (Resolução do TSE nº 23.406/2014) prescrição alguma que proíba esse tipo de ato feito pelo candidato."

Desta feita, considerando que não há qualquer indício de fraude nas informações prestadas pelo candidato e não havendo qualquer outra irregularidade é de se aprovar a prestação de contas.

IV - Dispositivo

Ante o exposto, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral para julgar as contas aprovadas, nos termos do artigo 68, I, da Resolução TSE 23.463/2015 e, considerando o disposto no art. 51, inciso XIX, do Regimento Interno deste Tribunal, o faço monocraticamente.

Goiânia, ____ de setembro de 2017.

Fabiano Abel de Aragão Fernandes

Juiz Relator

DIRETORIA-GERAL

Atos do Diretor Geral

Portarias

PORTARIA - 140 - 2017 - DG

PORTARIA N. 140/2017 – DG

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso VII, do Regulamento Interno,

CONSIDERANDO a descontinuidade do software livre BrOffice;

CONSIDERANDO a instrução do PA n. 20.678/2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria n. 68/2008, de 3 de abril de 2008, desta Diretoria-Geral.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 20 de setembro de 2017.

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

Diretor-Geral

Despachos

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0464/2017

Solicitação nº: 0464/2017; Favorecido: CELIO LUIS CAIXETA VIANA; Cargo/Função: FC-06 CHEFE DE CARTÓRIO; Deslocamento: SILVANIA-GO a GOIANIA-GO; Finalidade da Viagem: Participar da segunda reunião da comissão de acessibilidade às 16h, na sala de reuniões do 6º andar; Afastamento: 21/09/2017 a 22/09/2017; Nº de diárias: 1,5; Valor Unitário: 420,00; Total Bruto: 630,00; Total Líquido: 451,58

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0484/2017

Solicitação nº: 0484/2017; Favorecido: LUIS GUSTAVO DO LAGO QUINTEIRO; Cargo/Função: FC-01 ASSISTENTE I; Deslocamento: GOIANIA-GO a BRASILIA-DF; Finalidade da Viagem: Deslocamento para participação do servidor Luís Gustavo do Lago Quinteiro na XIV Semana Orçamentária - Etapa I - Brasília, a ser promovido pelo pela Escola de Administração Fazendária - ESAF, de 25 a 28/09/2017; Afastamento: 24/09/2017 a 29/09/2017; Nº de diárias: 5,5; Valor Unitário: 420,00; Total Bruto: 2.310,00; Total Líquido: 2.109,10

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0485/2017

Solicitação nº: 0485/2017; Favorecido: VICTOR HUGO PINHEIRO CUNHA; Cargo/Função: ANALISTA JUDICIÁRIO; Deslocamento: GOIANIA-GO a AGUAS LINDAS DE GOIAS-GO; Finalidade da Viagem: Para suporte presencial na etapa final da biometria na Zona Eleitoral de Águas Lindas e zonas do entorno de Brasília, conforme autorização do CGBIO (doc. 72524/2017 - PAD 6152/2017); Afastamento: 15/09/2017 a 01/10/2017; Nº de diárias: 16,5; Valor Unitário: 336,00; Total Bruto: 5.544,00; Total Líquido: 5.102,00

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0486/2017

Solicitação nº: 0486/2017; Favorecido: HENRIQUE EIJ MIKADO; Cargo/Função: TÉCNICO JUDICIÁRIO; Deslocamento: GOIANIA-GO a FORMOSA-GO; Finalidade da Viagem: Para suporte presencial na etapa final da biometria na Zona Eleitoral de Formosa e zonas do entorno de Brasília, conforme autorização do CGBIO (doc. 72524/2017 - PAD 6152/2017); Afastamento: 15/09/2017 a 22/09/2017; Nº de diárias: 7,5; Valor Unitário: 336,00; Total Bruto: 2.520,00; Total Líquido: 2.278,91

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0487/2017

Solicitação nº: 0487/2017; Favorecido: ROBERTO CESAR RODRIGUES; Cargo/Função: TÉCNICO JUDICIÁRIO; Deslocamento: GOIANIA-GO a FORMOSA-GO; Finalidade da Viagem: Para suporte presencial na etapa final da biometria na Zona Eleitoral de Formosa e zonas do entorno de Brasília, conforme autorização do CGBIO (doc. 72524/2017 - PAD 6152/2017); Afastamento: 22/09/2017 a 27/09/2017; Nº de diárias: 5,5; Valor Unitário: 336,00; Total Bruto: 1.848,00; Total Líquido: 1.687,27

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0490/2017

Solicitação nº: 0490/2017; Favorecido: CLAITON NETO DE ARAUJO; Cargo/Função: FC-01 ASSISTENTE I; Deslocamento: GOIANIA-GO a